



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
DIRETORIA-GERAL

DESPACHO

À Coordenadoria de Orçamento COR,

Trata-se de contratação do Curso a distância "Criação e Manutenção da Gestão da Continuidade de Negócios", promovido pela associação **QSP - Centro da Qualidade, Segurança e Produtividade Para o Brasil e América Latina**, a ser realizado nos dias 21, 23, 25, 28, 30/03 e 1º/04/2022 do corrente ano, para 6 (seis) servidores, com carga horária de 24h/aulas horas, nos termos propostos no documento nº 2498641.

Conforme informação da Secretaria de Gestão Administrativa, foram apresentadas pelo setor requisitante as razões de fato e de direito que, em tese, justificam a contratação por inexigibilidade de licitação, conforme documentos nº 2413629 e 2420961.

Saliaenta que, para fins de comprovação dos preços praticados pela empresa, foram juntados aos autos documentos comprobatórios de contratações anteriores, que foram consolidados na tabela anexada no documento nº 2491571, apurando-se que o preço ofertado ao Tribunal é compatível com aqueles praticados pela empresa no mercado.

Em atenção ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Ordem de Serviço DG nº 1/2004, informa que não haverá impacto orçamentário-financeiro nos dois próximos exercícios (documento nº 2420961).

Nos termos do Parecer SAJUP/AJDG, documento nº 2527162, a proposta de contratação da empresa **QSP - Centro da Qualidade, Segurança e Produtividade Para o Brasil e América Latina**, mediante inexigibilidade de licitação, poderá ser enquadrada no disposto no art. 25, II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93, conforme fundamentos ali expostos.

Nestes termos, em cumprimento às exigências do *caput* do art. 26 da Lei 8.666/93, RATIFICO, com fulcro no art. 2º, inciso I, da Portaria 227/2021, da eg. Presidência, a decisão da Sra. Secretária de Orçamento e Finanças (documento retro), que, acolhendo o Parecer da Assessoria Jurídica, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, inciso II, c/c art. 13, VI, da referida Lei, para a contratação aqui tratada, devendo ser providenciada a publicação oficial deste ato, como condição de eficácia dos atos.

Acostada aos autos, a minuta de Contrato devidamente aprovada pela AJDG, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Isso posto, encontrando-se o processo instruído em conformidade com a norma de regência, com fulcro no art. 2º, inciso I, da Portaria 227/2021, da eg. Presidência, e considerando que há disponibilidade orçamentária para a contratação em apreço, fica autorizada a despesa no valor de **R\$ 20.389,45 (vinte mil trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)**, em favor da empresa **QSP - Centro da Qualidade, Segurança e Produtividade Para o Brasil e América Latina**, nos termos propostos no documento nº 2498641.

Ressalto que a despesa é compatível com o Plano Plurianual (PPA) - Lei n.º 13.971/2019, de 27/12/2019, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) n.º 14.194/2021, de 20/08/2021, e tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) - n.º 14.303/2022, de 21/01/2022.

MAURICIO CALDAS DE MELO
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO CALDAS DE MELO, Diretor(a) Geral**, em 14/03/2022, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2544621** e o código CRC **18FA68E2**.

